E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.802 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro, por desempenho e metas, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do montante recebido no ano vigente pelo Ministério de Saúde será repassado em pecúnia proporcionalmente aos funcionários das Estratégias de Saúde da Famílias pertencentes ao programa, de acordo com a avaliação e valor agregado individualmente a cada unidade.

b) 80% (oitenta por cento) do montante recebido no ano vigente pelo Ministério de Saúde, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em financiar despesas inerentes as Estratégia da Saúde da Família, visando atender as necessidades das mesmas de acordo com planejamento da Secretaria de Saúde e solicitação das equipes, através de lista enviada a mesma até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º. O pagamento dos 20% (vinte por cento) do incentivo financeiro será realizado em parcela única na primeira quinzena de fevereiro do ano subsequente após o último repasse realizado pelo Ministério da Saúde do ano anterior;

§ 2º. O pagamento de que trata o *caput* será realizado após o repasse das 12 (doze) parcelas do Ministério da Saúde;

§ 3º. O incentivo repassado aos colaboradores dependerá da nota da avaliação do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB,de cada equipe,após o primeiro repasse pós avaliação, bem como, os repasses das avaliações dos anos subsequentes;

Art. 2°. O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo/prêmio, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB deixe de existir.

Art. 3°. O pagamento do incentivo financeiro aos servidores obedecerá a critérios pactuados em reunião com representantes das Unidades, denominado Colegiado e a Gestão conforme a seguir:

a) As categorias integrantes das equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF aptas a receber o incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei serão: medico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem,técnico de farmácia, farmacêutico, dentista, atendente de consultório dentário ou técnico em saúde bucal, agente administrativo, agente comunitário, agente de saúde, auxiliar de serviços gerais, motorista e vigia, de acordo com a composição da equipe;

b) As categorias de serviços gerais e motorista terão o pagamento do incentivo financeiro proporcional a carga horária prestada na unidade;

c) Servidores novos admitidos na unidade após a avaliação do ciclo vigente, não receberão o incentivo;

Rubricas: 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....

d) Os funcionários tratados na alínea anterior, receberão o incentivo quando participarem da avaliação do ano subsequente;

e) Quando o funcionário for transferido para outra unidade ele continuará a receber o pagamento do incentivo proveniente da nota recebida pela unidade onde o mesmo estava alocado durante a avaliação, até a próxima avaliação.

f) Os funcionários que deixarem de compor o quadro de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, perderão o recebimento do incentivo;

g) Os funcionários que estiverem em licença prêmio, receberão o incentivo financeiro. Exceto se o período da licença ultrapassar 03 (três) meses no corrente ano;

h) Os funcionários que estiverem em licença saúde, receberão o incentivo financeiro integralmente se o afastamento for por período de até 15 (quinze) dias, e proporcionalmente se a licença for superior ao período mencionado.

i) As funcionárias que estiverem em licença maternidade, receberão o incentivo financeiro proporcionalmente aos meses trabalhados.

j) As equipes que estiverem com o serviço de saúde bucal na unidade, mesmo que não tenham sido avaliadas pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, receberão o incentivo financeiro;

k) A proporcionalidade do valor a ser recebido por cada servidor, será definido e controlado pela equipe da Unidade.

l) Caso haja, por parte do funcionário, recusa em contribuir com Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB, desde que devidamente comprovado documentalmente e acordado pelo Colegiado, poderá não ter a cota do seu incentivo repassado para o mesmo.

m) O Colegiado se reunirá com a Secretaria Municipal de Saúde a cada quadrimestre para acompanhamento das compras definidas conforme o artigo 1°, *alínea "b"* da presente Lei.

n) Caso haja situações alheias às explanadas na presente lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Colegiado a decisão conjunta para sua solução.

Art. 4º. A parcela/incentivo objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de novembro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Saúde - Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.776/2018 de autoria do Executivo Municipal